



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES  
PERMANENTES  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2026, na Sala da Comissões da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, reuniram-se conjuntamente as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Educação Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, com a presença de seus membros, conforme composição regimental, para analisar as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 035/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 036/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 037/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 038/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 040/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 041/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 042/2026, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 043/2026, que “Suprime Cadastro Reserva Constante na Lei 2.806/PMMA/20206, que Autoriza o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para atender excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, todos de autoria do executivo Municipal. As proposições atendem às disposições da Lei nº 4.320/1964, bem como às normas

constitucionais e à legislação orçamentária vigente, estando devidamente justificadas quanto à necessidade administrativa e ao interesse público. Após detida análise, por estarem em conformidade com a legislação vigente, atenderem ao interesse público e contribuírem para a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população, deliberaram no sentido de que cumprem, com os requisitos de admissibilidade e estão aptos para serem discutidos e votados perante o Plenário desta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida, vai assinada pelos membros presentes.

